SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO DIRETOR PRESIDENTE PORTARIA EMOP Nº 541 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 DISCIPLINA O RITO DE FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PARA OS CASOS DE SERVIÇOS PRESTADOS SEM COBERTURA CONTRATUAL.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMOP

, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o previsto na Lei nº 4.320/64 e o Decreto Estadual nº 47.283, de 17 de setembro de 2020, que estabelece medidas adicionais para o controle dos Termos de ajustes de Contas TAC;
- o disposto no Regimento Interno da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro EMOP;
- a prestação de serviços em diversas unidades das Secretarias do Estado do Rio de Janeiro, sem formalização da respectiva prorrogação do contrato por aditivo ou celebração de novo instrumento;
- que há iminentes riscos de interrupção e necessidade de continuidade na prestação de ações e serviços públicos no Estado do Rio de Janeiro, bem como a necessidade da operacionalização para realização de pagamentos aos trabalhadores e fornecedores que prestaram serviços;
- que o Termo de Ajuste de Contas é o instrumento adequado para promover a indenização do particular pela prestação do serviço ou o fornecimento de um bem sem cobertura contratual válida, evitando, com isso, o enriquecimento sem causa da Administração (art. 59, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993) e com fulcro nos arts. 68, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 884 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e art. 37 da Lei nº 4.320/1964, art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, c/c o art. 884 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) ;
- o caráter restrito para a excepcionalidade do TAC, sendo dever do Administrador Público evitar que a exceção se transforme em regra nas contratações de determinados segmentos;
- a necessidade de adoção das melhores práticas de gestão das contratações públicas, em especial os processos decorrentes de Termo de Aiustes de Contas TAC;
- o que dispõe o Enunciado nº 8, da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que soluciona a hipótese de prestação de serviços à Administração Pública sem que haja contrato válido, evitando-se o enriquecimento sem causa por parte do Estado, e
- o teor do Processo nº SEI-170002/002291/2021.

RESOLVE

Art. 1º -

A presente Portaria disciplina a celebração de termo de ajuste de contas específico para o pagamento de serviços prestados sem cobertura contratual para pessoas jurídicas de direito privado, cujas atividades no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, sejam dirigidas ao objeto de infraestrutura e obras.

Art. 2º -

O Termo de Ajuste de Contas é o instrumento adequado para promover a indenização do particular pela prestação do serviço ou o fornecimento de bens e insumos sem cobertura contratual válida, evi-

R . tando, com isso, o enriquecimento sem causa da Administração. Parágrafo Único

- O modelo de documento anexado a presente portaria será empregado como minuta padrão para fins de celebração de termo de ajuste de contas.

Art. 3º -

Para a celebração do Termo de Ajuste de Contas deverão ser observadas as seguintes etapas:

l

- parecer jurídico conclusivo, indicando que a referida despesa não está prescrita;

ĭ

- conclusão de sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores; III
- inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores DEA do Sistema de Informações Gerenciais SIG;
   IV
- comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFE/RJ;
- V emissão de declaração do ordenador de despesas informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis;

- reconhecimento da dívida pela autoridade competente e sua pu-

blicação no Diário Oficial do Estado, após cumprimento dos incisos anteriores;

VII

- manifestação da Assessoria Jurídica da EMOP acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, do qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida é objeto do pleito administrativo.

Parágrafo Único -

Fica delegado ao Diretor de Administração e Finanças a prerrogativa de instauração formal do processo de ajuste de contas, após cumprindo todas as formalidades do art. 3º. Art. 4º

- Havendo fundado receio, pode a autoridade pública, motivadamente e por ato próprio, realizar a retenção cautelar dos respectivos créditos do particular, precedida da ampla e prévia defesa.
   Art. 5º
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, devendo ser publicada em sequência. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº XX/2021

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO QUE ENTRE SI CE-LEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA EMPRE-SA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

EMOP E A PESSOA JURÍDICA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela EM-PRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -EMOP, ora denominado REQUERIDA, situado na Rua Campo de

São Cristovão, nº 138, - São Cristovão, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob orepresentada neste ato pelo Diretor Presidente portador da cédula de identidade nº , expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o nº
cida na, e inscrita no CNPJ sob o
n.ºneste ato representada por,
portador de cédula de identidade n°expedida peloe inscrito no CPF/MF sob o nºe as-
sinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO, consoante decisão proferida nos autos do processo administrativo nº
, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Este TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento
do(s) serviço(s) de
to(s) pelo Contrato nºa serem prestados no (local), situado em
CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA
A REQUERIDA reconhece os valores devidos à REQUERENTE, no
total de R\$(), relativos aos serviços prestados sem cobertura contratual válida.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR O
valor total
do presente
Termo é
de
R\$), que correrá a conta de:
Programa de Trabalho:
Natureza de despesa:
Fonte
Nota de Empenho:
A REQUERENTE declara, para os devidos fins, que aceita o valor de-
vido no importe de R\$() com ful-
cro nos serviços efetivamente prestados no período , dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.
CLÁUSULA QUINTA: DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS
VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
Fica a REQUERENTE obrigada a comprovar o pagamento das verbas
trabalhistas e previdenciárias antes do recebimento da indenização
prevista no presente instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO
: A ausência da comprovação no prazo previsto
na presente cláusula implicará na incidência de multa moratória no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Termo, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRA-
TO
Após a assinatura do presente Termo de Ajuste de Contas deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do REQUERIDO, dando-se ciência ao Tribunal de Contas do Estado,

## PARÁGRAFO ÚNICO

: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, após lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmados.

Rio de Janeiro,.....de .....de 2021

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA Diretor Presidente da EMOP

RICARDO CARDOSO DA SILVA Diretor de Administração e Finanças da EMOP (NOME DA PESSOA JURÍDICA) (NOME DO REPRESENTANTE) TESTEMUNHAS:

Nome:	Identidade
	Identidade:
CPF:	
I-I- 00 44 400	

ld: 2341406